

Id:0F8BF7440E69ABAB

Id:0B6226DAF5CBABAE



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 296/2026, de 27 de março de 2025

Define a forma de resgate de aforamento de terrenos enfitêuticos municipais, para efeitos de remição do foro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ou conceder remição de foro aos enfitetas interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município de Cristino Castro - PI, desde que o interessado satisfaça as condições previstas na presente Lei para a concessão do benefício.

Art. 2º - A remição do foro, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência, em prazo não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O interesse do Município acerca do exercício do direito de preferência em recobrar o domínio útil do imóvel deve ser manifestado pela Procuradoria Geral do Município nos autos do processo administrativo, que consultará, para tanto, a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Para fazer jus ao resgate, na forma disposta nesta Lei, os enfitetas deverão requerê-lo formalmente junto à Prefeitura Municipal, juntando documentos comprobatórios do domínio útil e das condições de enquadramento para fins de concessão da remição do foro.

Art. 4º - Apresentado o requerimento, a Prefeitura verificará se o interessado satisfaz as condições legais do benefício e o deferirá, expedindo as guias para o recolhimento das quantias devidas.

Art. 5º - Os enfitetas que possuem o domínio útil de terrenos foreiros municipais enquadrados no disposto no Código Civil Brasileiro poderão requerer o resgate do aforamento, mediante o pagamento, pelo foreiro, de um laudêmio e de 10 (dez) foros anuais.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para a realização de eventos culturais e religiosos no Município de Cristino Castro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para a realização de eventos culturais e religiosos no Município de Cristino Castro, nos termos desta lei.

§1º. Os eventos de que trata esta lei devem, preferencialmente, ser tradicionais e realizados anualmente no município, de modo a fomentar o desenvolvimento socioeconômico e a promover o turismo local e regional.

§2º. O valor previsto nesta lei será destinado à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela realização do evento.

§3º - A forma de transferência dos recursos financeiros será definida em convênio a ser celebrado com as associações.

Art. 2º - A entidade beneficiária do auxílio financeiro, seja ela cultural ou religiosa, fica obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da realização do evento.

Parágrafo Único: Fica determinado a celebração de contrato entre o Executivo Municipal e cada associação beneficiária com os parâmetros para a prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - Os eventos que receberem o auxílio financeiro por meio desta lei deverão ser realizados com acesso aberto ao público, sem a cobrança de ingresso aos locais dos eventos.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Serão destinados como auxílio financeiro os valores autorizados por meio desta lei, na forma a seguir:

I - O valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o evento "XV Congresso Mariano", realizado pela Associação Diocesana Servos de Maria, inscrita no CNPJ nº 12.489.887/0001-02;

II - O valor total de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para apoio às quadrilhas juninas do município que solicitarem o auxílio, desde que devidamente formalizadas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º. A seleção das quadrilhas juninas e a distribuição dos recursos de que trata o inciso II serão realizadas por meio de **processo de chamamento público**, a ser conduzido por comissão designada pelo Poder Executivo, garantindo a ampla publicidade e a participação de todos os interessados.

§ 2º. Poderão se habilitar no chamamento público as quadrilhas juninas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Estar formalizada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e atuação comprovada no Município de Cristino Castro-PI; b) Apresentar a documentação exigida no edital de chamamento público, incluindo ata de reunião da agremiação com a lista de seus participantes (nomes completos e CPF) e a designação de um representante legal.

§ 3º. A classificação das propostas e a definição do valor a ser destinado a cada quadrilha junina observarão, no mínimo, os seguintes **critérios objetivos**: a) **Tempo de atividade cultural**: comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e atuação da quadrilha, podendo ser comprovado por meio de registro de participações em eventos culturais; b) **Número de integrantes**: quantidade de participantes ativos na agremiação; c) **Histórico de apresentações**: portfólio ou registro de participações em eventos culturais; d) **Plano de aplicação dos recursos**: apresentação de proposta detalhando como o auxílio financeiro será utilizado para o fomento da atividade.

§ 4º. O edital do chamamento público detalhará a pontuação de cada critério e a fórmula de cálculo para a distribuição dos recursos, que poderá ser proporcional à pontuação obtida ou dividida em partes iguais entre as habilitadas, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 5º. O representante legal designado pela entidade, conforme o § 2º, alínea 'b', responderá civil e penalmente pelo cumprimento das obrigações previstas nesta lei e no convênio a ser celebrado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária própria, conforme LEI Nº 294/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, elemento de despesa: 020900 Sec. Muni. Cultura; Atividade: 13.392.0038.2293 -

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Não será concedida remição de foro a enfiteta em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Cumpridos todos os requisitos legais, será expedida em favor do foreiro a competente Certidão de Remição do Foro, que deverá ser levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Cristino Castro.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristino Castro – Piauí, em 27 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Realizações de Eventos Folclóricos, históricos e religiosos- Categoria Econômica: 3.3.50.41 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 dias do mês de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0CC56C535355ABB5

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera a denominação da Escola Municipal David Campos para Escola Municipal Arsenio Santos e, dá outras providências.

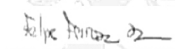
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal David Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.735.988/001-50, que passa a se chamar **Escola Municipal Arsenio Santos**, mantendo-se o mesmo número de inscrição no CNPJ 05.735.988/001-50.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, providenciará a substituição das placas de identificação do prédio e a alteração em todos os registros, cadastros e documentos oficiais da referida unidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0E28B1CBB0DFABBC

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de endereço da Creche Municipal Rita Luz Parente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal Rita Luz Parente, inscrita no CNPJ sob o nº 12.830.169/0001-58, passa a funcionar em novo endereço, em prédio construído para este fim, localizado no Bairro Mutirão, neste município.

Parágrafo único. A alteração de endereço de que trata o caput não modifica a denominação ou o número de inscrição no CNPJ da referida unidade de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e demais órgãos competentes, providenciará a substituição das placas de identificação do novo prédio e a atualização do endereço em todos os registros, cadastros e documentos oficiais da referida unidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:09FEE1629841ABC7

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte de estudantes do Município de Cristino Castro-PI, regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais oferecidos pelo Colégio Técnico de Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder auxílio financeiro, de caráter anual, para o pagamento do transporte de estudantes residentes no Município de Cristino Castro-PI, regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais oferecidos pelo Colégio Técnico de Bom Jesus, localizado no Município de Bom Jesus-PI.

§ 1º O auxílio de que trata o caput poderá ser concedido a estudantes matriculados em quaisquer turnos (diurno ou noturno).

§ 2º O benefício será destinado exclusivamente à cobertura de despesas com transporte, vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento, a realização de entrevistas, a análise socioeconômica e a seleção dos estudantes interessados no benefício, bem como a definição da porcentagem do auxílio a ser concedido de forma pessoal, a realização dos pagamentos e a fiscalização do cumprimento dos requisitos pelos beneficiários.

Parágrafo único. O auxílio máximo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas comprovadas com transporte.

Art. 3º Para ser elegível ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, o estudante deverá, cumulativamente: I - ter idade entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos; II - ser estudante ou egresso de escola da rede pública de ensino;

Art. 4º Todos os estudantes beneficiados, independentemente da porcentagem concedida, deverão, em contrapartida, participar de projetos e atividades desenvolvidos pelo Município, em ações compatíveis com sua formação e sem prejuízo de seus estudos.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)